



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80920239824302

Nome original: Ofício Circular nº 323-2023.pdf

Data: 27/09/2023 09:45:54

Remetente:

Nair de Souza Monteiro de Almeida

Secretaria Executiva - CGJGO

Tribunal de Justiça do Goiás

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: CGJ-GO - Proad nº 202308000431114 Segue anexo o Ofício Circular nº 323-2023, bem com o o Evento 1, dos autos, para ciência.



PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás
Gabinete do Corregedor-Geral
Desembargador Leandro Crispim



Processo n.: 202308000431114
Interessado: DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Assunto: COMUNICAÇÃO EXTRAJUDICIAL (CGJ)

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR N. 323 /2023

Cuida-se de PROAD inaugurado pelo ofício n. 493/2023, editado pela Sr^a Ana Flávia de Lima Ferreira, escrevente do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e Tabelionato de Notas de Aparecida de Goiânia - GO, ora encaminhado a esta Corregedoria-Geral da Justiça pela Diretoria do Foro da referida Comarca, comunicando suposto ilícito de fraude em reconhecimento de firma de GIRO MOTORS EIRELE e DENISE NORONHA DE SENA em uma Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo – ATPV (evento 01).

Os autos foram instruídos com os documentos supostamente falsificados (evento 01).

Com vista, a Assessoria Correicional e a 2ª Juíza Auxiliar, Drª Soraya Fagury Brito, após análise dos fatos narrados, sugeriram pela expedição de Ofício Circular às Corregedorias dos Tribunais de Justiça dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, como também aos Juízes de Direito e Diretores dos Foros das Comarcas e a todas as Serventias Extrajudiciais do Estado de Goiás, acompanhado de cópia integral dos presentes autos (eventos 04 e 05).

É o relatório.

Decido.

De um exame do expediente, nota-se que a escrevente comunicante pontuou que o documento é suspeito, pois a etiqueta apresentada não parece ter sido emitida pela serventia.

E mais. Afirmou que Denise Noronha de Sena não possui cartão de firma no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e Tabelionato de Notas da Comarca de Aparecida de Goiânia - GO.

Ponderou que a empresa Giro Motors Eirele possui cartão de firma na serventia, contudo, não há, no suposto reconhecimento de firma, o nome do representante da referida empresa, o que é padrão em todos os reconhecimentos de firma de Pessoas Jurídicas realizados pelo cartório.

Expôs que os números dos selos eletrônicos utilizados para os supostos reconhecimentos de firma referem-se a selos de autenticações realizadas pela serventia, conforme consulta feita pelo site Portal Extrajudicial.

Por fim, aduziu que a sua assinatura parece ter sido adulterada na etiqueta apresentada, sendo complementada de forma grosseira.

Logo, o ato notarial não foi realizado pela serventia, na forma em que foi apresentado.

Assim, é nítida a relevância da comunicação em tela, sendo imperiosa a expedição de ofício circular, sobretudo para assegurar a administração da justiça e o direito de terceiros.

Ante o exposto, acolho o parecer do 3º Juiz Colaborador deste Órgão Censor, Dr. Marcus Vinícius Alves de Oliveira, e determino a expedição de ofício circular, que deverá ser instruído com cópia da presente deliberação e dos documentos juntados no evento 01, destinado a todas às Corregedorias dos Tribunais de Justiça dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, como também aos Juízes de Direito e Diretores dos Foros das Comarcas e a todas as Serventias Extrajudiciais do Estado de Goiás, a fim de que tomem ciência e, se for o caso, adotem providências sobre o fato jurídico noticiado.

Em continuação, procedam-se às anotações de praxe na Divisão de Gerenciamento de Estatística.

Cientifiquem-se a Diretoria do Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia e a Srª Ana Flávia de Lima Ferreira, escrevente do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e Tabelionato de Notas da Comarca de Aparecida de Goiânia, encaminhando-lhe cópia desta decisão, cuja reprodução servirá como ofício.

Ultimadas todas as providências ordinatórias, arquivem-se os autos, com as cautelas habituais.

À Secretaria Executiva.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, em Goiânia, datado e assinado digitalmente.

DESEMBARGADOR LEANDRO CRISPIM
Corregedor-Geral da Justiça

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 737611414740 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202308000431114 (Evento nº 6)

GERALDO LEANDRO SANTANA CRISPIM

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Assinatura CONFIRMADA em 26/09/2023 às 17:42

